



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I

Nº 1.408/93

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a parcelar os débitos existentes junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS(MPS) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

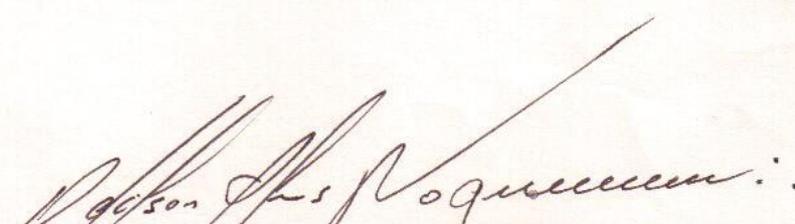
Artigo 1º) - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a parcelar os débitos relativos a NFLD-5982, junto ao INSS.

§ ÚNICO - O parcelamento, de que trata o "caput" do artigo 1º, poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) meses.

Artigo 2º) - Os valores a serem pagos, mensalmente, advirão dos recursos consignados em orçamento próprio, suplementados se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de junho de 1.993.


Vereador ODILSON ALVES NOGUEIRA
- Presidente -